



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI NÚMERO 1.179, DE 23 DE JANEIRO DE 2002 =

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São contribuições do COMDIM:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e política-cultural;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates, auxiliando e acompanhando órgãos e entidades da Administração no planejamento e execução de políticas e ações referentes a mulher;

IV – Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de Programas e outras iniciativas que visem assegurar os direitos da mulher;

V – Promover intercâmbios e convênios com instituições oficiais e não-oficiais, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VI – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e a necessidade de superar a violência contra a mulher.

Parágrafo Único – Se houver necessidade de se estabelecer outras atribuições ao COMDIM, estas serão registradas através de seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMDIM é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, em âmbito municipal.

Art. 4º - A Coordenação Executiva que organizará as atividades do COMDIM será composta de:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-presidente;
- 3- Secretária.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 5º - O COMDIM será composto por quatorze (14) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, com a seguinte representatividade:

I – Sete (7) mulheres titulares e respectivas suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, indicadas em Assembléia Pública, divulgada com oito (8) dias de antecedência, para a qual se convidam todas as mulheres interessadas;

II - Sete representantes de instituições públicas, distribuídas da seguinte forma:

a) Cinco (5) mulheres titulares e respectivas suplentes, indicadas pelo Poder Executivo Municipal;

b) Duas (2) mulheres titulares e respectivas suplentes, representantes de órgãos públicos estaduais ou federais com funcionamento no município.

§ 1º - A coordenação executiva será eleita pelas integrantes titulares do COMDIM, com mandato de dois (2) anos, com direito a uma única recondução.

§ 2º - Caso a Presidente empossada não cumprir os objetivos a que se propõe o COMDIM, por deliberação deste Conselho, o Prefeito deverá substituí-la.

§ 3º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município de Rio Pardo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social registrará, por provocação da parte interessada, toda e qualquer representação de discriminação contra os direitos da mulher, sem prejuízo de apoio técnico, quando necessário, para implementação dos objetivos de criação do COMDIM.

Parágrafo Único - Toda e qualquer representação formalizada junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social deverá ser comunicada ao COMDIM, em prazo não superior a 24 horas, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JANEIRO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário da Administração